

DECRETO Nº 9.735 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS
PARA COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA
PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito **Cesar Antonio Cesa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território do catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o recente avanço da Pandemia do COVID-19 e a notícia de lotação dos leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) em diversas regiões catarinenses;

CONSIDERANDO o grande aumento de infectados pelo COVID-19 na região do Extremo Sul Catarinense – AMESC, onde encontra-se inserido este município;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

CONSIDERANDO as informações prestadas por dirigentes do IMAS em Assembleia Geral Ordinária da AMESC no dia 25 de fevereiro de 2021, instituição que atualmente administra o Hospital Regional de Araranguá, dando conta das dificuldades que estão atravessando relativamente ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SUL CATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Araranguá, está nesse momento numa região de saúde classificada como de risco gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário do Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar vidas, de reduzir riscos a população, em especial, alunos, professores e familiares;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária da AMESC, no dia 25/02/2021;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida em caráter extraordinário, a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 1º de março de 2021, devendo as mesmas ocorrerem de forma exclusivamente remota.

§º1º A Secretaria Municipal de Educação realizará os competentes ajustes para que não haja prejuízo ao calendário escolar.

§º2º Todas as demais disposições relativamente às atividades educacionais que não colidam com o estabelecido no caput permanecem em vigor.

Art.2º Ficam ainda estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da 00h00 do dia 27 de fevereiro de 2021, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – para casas noturnas e casas de espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – para venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre 22h00 e 06h00, proibição em todos os níveis de risco;

III – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, em todos os níveis de risco;

IV – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco:

- a) parques temáticos e zoológicos;
- b) cinemas e teatros;
- c) circos e museus; e
- d) igrejas e templos religiosos;

V – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade *drive-in*;
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, exposições e inaugurações; e
- d) bares;

VI – permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;
- c) shopping centers e centros comerciais; e
- d) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00, com encerramento das atividades às 22h00; ficando autorizado, o serviço de tele-entrega e retirada no local para estas atividades, sem limite de horários.

VII – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

VIII – utilização de parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos somente sem aglomeração.

§1º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (SES), com prevalência daquelas mais restritivas.

§2º Permanece obrigatório em todo território municipal, por prazo indeterminado, o uso de máscaras em locais públicos.

Art.3º A administração municipal, além dos servidores ordinariamente designados para fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá designar outros de forma temporária para a mesma finalidade.

Art.4º. As restrições estipuladas no presente Decreto poderão ser revistas há qualquer tempo, mediante recomendação do CER-AMESC, podendo o município editar regramento mais restritivo de acordo com sua condição sanitária.

Art.5º Permanecem vigorando todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

Art.6º **Prevalecerão sobre as restrições aqui decretadas aquelas eventualmente determinadas pelo Estado de Santa Catarina, em especial, estabelecidas nos Decretos Estaduais 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021 ou outras**

que venham a ser impostas, caso sejam elas mais restritivas que às estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme disposto nos artigos 1º e 2º, com exceção no disposto no §3º do art. 2º.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 26 de fevereiro de 2021.

CESAR ANTONIO CESA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 26 de fevereiro de 2021.

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
Secretário de Administração